

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	15.900.000.000,00		
SUB-TOTAL	15.900.000.000,00		
TOTAL	15.900.000.000,00		
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO	15.900.000.000,00		15.900.000.000,00
16.59.035.7.279			
TOTALS ...	15.900.000.000,00		15.900.000.000,00
20.93 CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO-METRO			
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	15.900.000.000,00		
SUB-TOTAL	15.900.000.000,00		
TOTAL	15.900.000.000,00		
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
REINVERSOES FINANCEIRAS	15.900.000.000,00		15.900.000.000,00
16.59.572.1.418			
TOTALS ...	15.900.000.000,00		15.900.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
20.93 CIA.DO METROPOLITANO DE S.PAULO-METRO	15.900.000.000,00		
TOTAL	15.900.000.000,00		
4A. QUOTA	15.900.000.000,00		

DECRETO Nº 33.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 443.827.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão
Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.06 COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA DE.SP.			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	146.506.000,00		
SUB-TOTAL	146.506.000,00		
TOTAL	146.506.000,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE	144.282.000,00		144.282.000,00
03.42.188.2.060			
ENSINO A NIVEL DE SEGUNDO GRAU	2.224.000,00		2.224.000,00
08.43.199.0.470			
TOTALS ...	146.506.000,00		146.506.000,00
08.07 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	297.321.000,00		
SUB-TOTAL	297.321.000,00		
TOTAL	297.321.000,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE	297.321.000,00		297.321.000,00
08.42.188.2.060			
TOTALS ...	297.321.000,00		297.321.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08.06 COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA DE.SP.	146.506.000,00		
TOTAL	146.506.000,00		
4A. QUOTA	146.506.000,00		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08.07 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR	297.321.000,00		
TOTAL	297.321.000,00		
4A. QUOTA	297.321.000,00		

DECRETO Nº 33.944, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 573.262.335,00 (Quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 71.093.978,00 (Setenta e um milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 502.168.357,00 (Quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
35 SECRETARIA DO MENOR			
35.02 INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA			
3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	573.262.335,00		
SUB-TOTAL	573.262.335,00		
TOTAL	573.262.335,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA A FAMILIA	573.262.335,00		573.262.335,00
15.81.483.2.243			
TOTALS ...	573.262.335,00		573.262.335,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
35 SECRETARIA DO MENOR			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
35.02 INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	573.262.335,00		
TOTAL	573.262.335,00		
4A. QUOTA	573.262.335,00		

DECRETO Nº 33.945, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?
 PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.
 ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

- BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.
- LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.
- COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.
- FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.
- PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.
- EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
 - ANTES DAS REFEIÇÕES
 - DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
 - APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CRIAÇÃO E ARTE: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO
 CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR